

CONVÉNIO S.J.CAMPOS

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

NASCIMENTO & NASCIMENTO ODONTOLOGIA E ESTETICA LTDA

MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/08/1968, empresário, portador da cédula de identidade-RG nº 08.657.356-5 SECC/RJ e do CPF/MF nº 976.477.727-91, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos-SP, à Avenida São João, 500, apto 52, bloco A – Jardim Esplanada - CEP 12.242-840.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/02/1965, empresário, portador da cédula de identidade-RG nº 18.222.947-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 073.033.498-80, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos-SP, à Avenida Vinte e Três de Maio, 597 – Vila Maria - CEP 12.209-410, e;

CAROLINA SOARES DO NASCIMENTO MIOTTO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/09/1991, cirurgiã dentista inscrita no CRO/SP nº 123709, portadora da cédula de identidade – RG nº 48.605.365-9 e do CPF/MF nº 375.076.048-96, residente e domiciliada na cidade de São José dos Campos-SP, à Avenida São João, 500, apto 52, bloco A – Jardim Esplanada – CEP 12.242-840.

Únicos sócios da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação social **NASCIMENTO & NASCIMENTO ODONTOLOGIA E ESTETICA LTDA**, com sede na cidade de São José dos Campos-SP, à Rua Sebastião Humel, 436, salão 2 – Centro - CEP 12210-200, inscrita no CNPJ sob nº **30.679.782/0001-06**, com o contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, conforme segue:

CONTRATOS / ALTERAÇÕES		REGISTROS	
Ordem	Data do Documento	Número	Data do Registro
Constituição	10/05/2018	3523097094-9	11/06/2018
2ª Alteração	12/12/2019	19.447/20-6	02/01/2020



Resolvem de comum acordo, efetuar as alterações abaixo:

Cláusula Primeira – Alteração de Denominação Social

Os sócios resolvem alterar a denominação social para GARRIDO & FIGUEIRA ODONTOLOGIA E ESTETICA LTDA.

Cláusula Segunda - Quadro Societário

Retiram-se da sociedade os sócios **Marco Antonio do Nascimento, José Antonio do Nascimento, Carolina Soares do Nascimento Miotto**, que juntos cedem e transferem 100% (cem por cento) de suas quotas para a nova sócia ora admitida, **LUCIANA GARRIDO DA SILVA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/12/1969, empresária, portadora da cédula de identidade – RG nº 18.224.546-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 144.573.708-60, residente e domiciliada na cidade de São Paulo - SP, à Rua Sousa Reis, 121, BL 2, Apto 162 – Vila Indiana – CEP 05.586-080, **pelo valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

§ Primeiro - Os sócios que se retiram da sociedade declaram ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade das quotas transferidas, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários nem da sociedade dando-lhe plena, geral raza e irrevogável quitação.

§ Segundo - A sócia admitida **LUCIANA GARRIDO DA SILVA**, cede e transfere 30.000 (trinta mil quotas) sendo 50% (cinquenta por cento) de suas quotas pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o sócio ora admitido: **JOSÉ RENATO MARINI FIGUEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/08/1969, cirurgião dentista inscrito no CRO/SP nº 49021, portador da cédula de identidade-RG nº 22.588.419-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 098.399.138-32, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, à Rua Sousa Reis, 121, BL 02 – Apto 162 – Vila Indiana, CEP 05.586-080.

Cláusula Terceira - Da Responsabilidade dos Sócios

Em razão das alterações ocorridas os novos sócios aqui admitidos **LUCIANA GARRIDO DA SILVA** e **JOSÉ RENATO MARINI FIGUEIRA**, a partir deste contrato, passam a fazer parte integrante da sociedade assumindo direitos e obrigações asseguradas aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.



Cláusula Quarta – Capital Social

O valor do capital social da sociedade é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas.

Sócios	%	Qtd. Quotas	Valores - R\$
Luciana Garrido da Silva	50	30.000	R\$ 30.000,00
José Renato Marini Figueira	50	30.000	R\$ 30.000,00
Total Geral	100	60.000	R\$ 60.000,00

§ Primeiro - O valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** está totalmente integralizado na sociedade em moeda corrente nacional.

§ Segundo - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta – Administração da Sociedade

A sociedade será **administrada** pela sócia **LUCIANA GARRIDO DA SILVA**, a qual se incumbirá de todas as atividades sociais, podendo ainda representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ Primeiro - Através de aditivo a este contrato, os sócios poderão acordar outra forma de gerenciamento da sociedade, nas situações que julgarem necessárias.

§ Segundo - Nenhum dos sócios poderá em nome da sociedade, torna-se fiador de terceiros, bem como avalizar ou endossar títulos de créditos a favor de terceiros.

§ Terceiro - Estarão nulos de pleno direito os atos praticados pelos sócios nos negócios ou contratos alheios ao objetivo social.

§ Quarto - A sociedade poderá nomear procuradores com poderes específicos ou plenos, com prazo determinado ou indeterminado, podendo ainda gerenciar e administrar a sociedade, representá-la judicialmente e extrajudicialmente.

Cláusula Sexta – Pró-Labore

Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore.



Cláusula Sétima – Responsabilidade Técnica

A responsabilidade técnica, perante o CRO/SP, pelos serviços prestados pela sociedade de acordo com o objetivo social, estará a cargo de um profissional contratado, o qual estará devidamente habilitado perante o órgão responsável.

Fica **CONSOLIDADO**, o contrato social passando a sociedade a reger-se conforme cláusulas, parágrafos e condições, a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LUCIANA GARRIDO DA SILVA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/12/1969, empresária, portadora da cédula de identidade-RG nº 18.224.546-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 144.573.708-60, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, à Rua Sousa Reis, 121, BL 2, Apto 162 – Vila Indiana - CEP 05.586-080.

JOSÉ RENATO MARINI FIGUEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/08/1969, cirurgião dentista inscrito no CRO/SP nº 49021, portador da cédula de identidade-RG nº 22.588.419-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 098.399.138-32, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, à Rua Sousa Reis, 121, BL 02 – Apto 162 – Vila Indiana, CEP 05.586-080.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social **GARRIDO & FIGUEIRA ODONTOLOGIA E ESTETICA LTDA.**

§ Único – A sociedade utilizara o nome fantasia: **SUNCLIN**.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede social na cidade de **São José dos Campos - SP, à Rua Sebastião Humel, 436 – salão 2 – Centro - CEP 12210-200**.

§ Primeiro - A sociedade poderá instalar ou abrir filiais, sucursais ou escritórios de representação em outros pontos ou localidades do Território Nacional, obedecendo às disposições legais vigente.



CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por objetivos sociais os que seguem:

ATIVIDADE ODONTOLOGICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE DE MANICURE E PEDICURE; ATIVIDADES DE ESTETICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade inicia suas atividades em 10/05/2018, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O valor do capital social da sociedade é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal de 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:

Sócios	%	Qtd. Quotas	Valores R\$
Luciana Garrido da Silva	50	30.000	R\$ 30.000,00
José Renato Marini Figueira	50	30.000	R\$ 30.000,00
Total Geral ⇒	100	60.000	R\$ 60.000,00

§ Primeiro - O valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, está totalmente integralizado na sociedade em moeda corrente nacional.

§ Segundo - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pela sócia **Luciana Garrido da Silva**, isoladamente, que se incumbira de todas as atividades sociais, podendo ainda representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ Primeiro - Através de aditivo a este contrato, os sócios poderão acordar outra forma de gerenciamento da sociedade, nas situações que julgarem necessárias.



§ Segundo - Nenhum dos sócios poderão em nome da sociedade, tornar-se fiador de terceiros, bem como avalizar ou endossar títulos de créditos a favor de terceiros.

§ Terceiro - Estarão nulos de pleno direito os atos praticados pelos sócios nos negócios ou contratos alheios ao objetivo social.

§ Quarto - A sociedade poderá nomear procuradores com poderes específicos ou plenos, com prazo determinado ou indeterminado, podendo ainda gerenciar e administrar a sociedade, representa-la judicialmente e extrajudicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÓ-LABORE

Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de **Pró-Labore**, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - BALANÇO GERAL E DO EXERCÍCIO SOCIAL

O Exercício Social será encerrado no dia 31 de Dezembro de cada ano civil, data está em que será levantado o Balanço Patrimonial Geral do Exercício e demais demonstrações financeiras, de acordo com as Normas Contábeis e o disposto na legislação do Imposto de Renda.

§ Primeiro – Os sócios poderão distribuir lucros a qualquer momento do exercício social de acordo com balanços contábeis mensal, trimestral, semestral, anuais ou intermediários na proporção do Capital Social. No caso de desobrigação fiscal dos balanços contábeis, os lucros poderão ser distribuídos de acordo com a legislação fiscal pertinente.

§ Segundo - Os lucros apurados no encerramento do exercício Social poderão ser distribuídos aos sócios na proporção do Capital Social, deduzindo-se o que por ventura já houver ocorrido distribuição, ou utilizados para aumento do valor do capital social, e/ou ainda destinada para um fundo de reserva para investimentos futuros.

§ Terceiro - Os prejuízos apurados no encerramento exercício social serão suportados pelos sócios na proporção do capital social.

CLÁUSULA NONA - FALECIMENTO DE SÓCIO

Ocorrendo o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, sendo que os herdeiros ou sucessores do "*de cuius*", assumirão suas quotas do capital social, podendo inclusive gerenciar, administrar e assinar pela sociedade.

§ Único - Caso não exista interesses dos herdeiros ou sucessores em ingressarem na sociedade nos termos do caput desta cláusula, levantar-se-á um Balanço Patrimonial Especial, na data do evento, e os direitos dos mesmos serão apurados, e pagos em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sem incidência de juros, mas corrigidas monetariamente segundo os índices de

Andréa Paes

J

AP

correção monetária utilizados pelo governo e, a primeira parcela deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DE QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

Os sócios não poderão alienar, no todo ou em parte, as suas quotas do capital social a terceiros, senão com a expressa e prévia anuênciia dos outros sócios que, em igualdade de condições, terão direito de preferência para a aquisição das mesmas, observando-se a forma de cálculo e pagamento dos haveres conforme descrito na cláusula anterior e seu parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas às disposições constantes na Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002 e na omissão deste e regência será supletiva pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESLIGAMENTO DE SÓCIO

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar a sua livre intenção ao outro sócio, mediante carta registrada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O sócio remanescente terá direito de rejeitar o sucessor do que se retira, caso em que se procederá a necessária alteração contratual para a retirada da sócia, continuando a empresa a funcionar com o remanescente, sendo que neste caso os haveres da sócia que se retira serão apurados e pagos conforme descrito na cláusula nona e seu parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade poderá ser dissolvida por vontade dos sócios, ou liquidada nos casos previstos em Lei, devendo as sócias na oportunidade, de comum acordo, promoverem a indicação de um liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXERCÍCIO DE ATIVIDADES MERCANTIS

O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

[Handwritten signature]

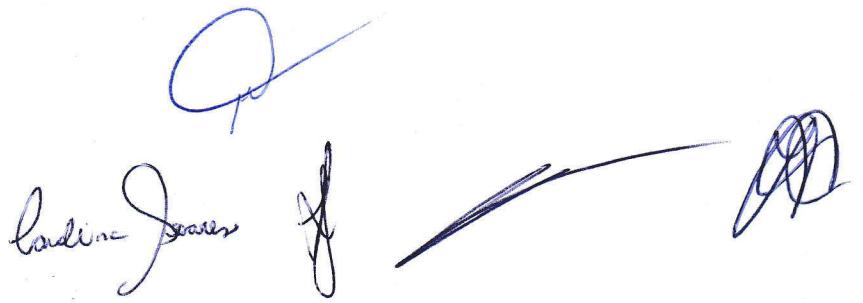
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica, perante o CRO/SP pelos serviços prestados pela sociedade de acordo com o objetivo social, estará a cargo de um profissional contratado, o qual estará devidamente habilitado perante o órgão responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Os casos omissos neste contrato, serão regulados de conformidade com as Disposições Legais aplicáveis a espécie, ficando eleito o foro da comarca de São José dos Campos-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, como único competente para esclarecimento de questões oriundas deste contrato.

São José dos Campos - SP, 01 de setembro de 2020.



Handwritten signatures in blue ink, likely belonging to the parties involved in the contract, are located at the bottom left and center of the page.

E por estarem de perfeito acordo, os sócios assinam este Contrato Social de alteração, em 03 (três) vias de igual teor e forma para os registros competentes.

Marco Antonio do Nascimento
Marco Antonio do Nascimento

José Antonio

José Antonio do Nascimento

Carolina Soares dos Nascimentos
Carolina Soares dos Nascimento Miotto

Luciana Garrido da Silva

José Renato Marini Figueira
José Renato Marini Figueira



JUCESP